



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 084.../2000.

*Autoriza o Poder Executivo a transacionar nos termos dos arts. 171 e 172, do C.T.N., a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.*

**SÃO PEDRO DA ALDEIA** O L V E =

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bem do interesse público, autorizado a transacionar, nos termos dos arts. 171 e 172, do Código Tributário Nacional, a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que a Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., se viu impedida de incluir no valor do pedágio cobrado dos usuários da Rodovia dos Lagos, no período de 1º de janeiro a 07 de agosto de 2000, mercê da falta de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a compor com a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A., a extinção de todos os litígios administrativos girando em torno de obrigações tributárias principais ou acessórias, relacionadas com a cobrança do ISSQN no período de 1º de janeiro a 07 de agosto de 2000.



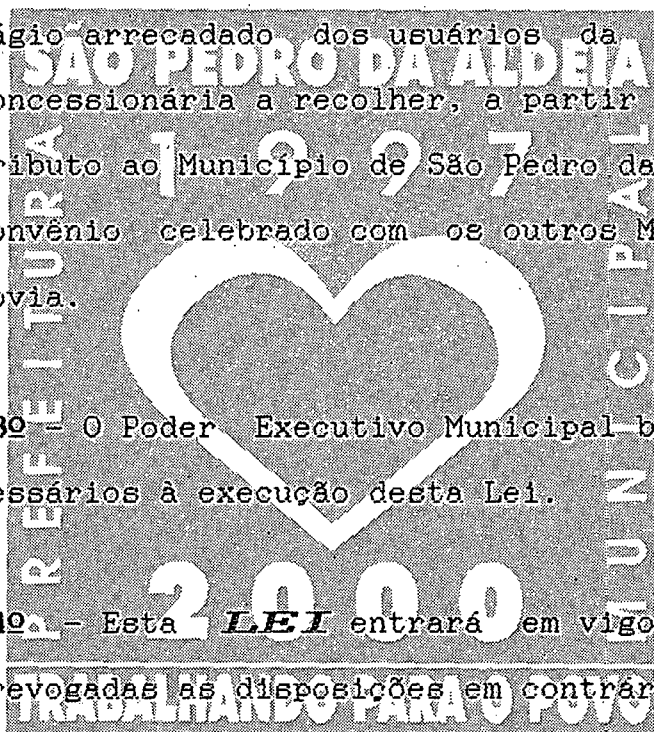
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A concessão da remissão referida no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à desistência, pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., sem ônus de espécie alguma para o Município de São Pedro da Aldeia, da Ação Declaratória Negativa de Relação Jurídico-Tributária nº 2.836/2000 e da Medida Cautelar Inominada nº 3.137/2000 que ajuizou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito, versando sobre a cobrança do ISSQN, com base no pedágio arrecadado dos usuários da Rodovia dos Lagos, passando a Concessionária a recolher, a partir de 08 de agosto de 2000, esse tributo ao Município de São Pedro da Aldeia, nos moldes fixados em convênio celebrado com os outros Municípios cortados por essa Rodovia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos que entender necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em 14 de Dezembro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 14 de Dezembro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 10 de Dezembro de 2000  
São Pedro da Aldeia, ..... de Dezembro de 2000.

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

De Justiça e Redação Kinanias

CARLINDO FILHO

Em 13 de Dezembro de 2000

= PREFEITO MUNICIPAL =

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE